



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Regimento da Etapa Municipal da 9ª conferência Estadual de Saúde e 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8).  
Alto Rio novo- ES**

**CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVOS**

**Art. 1º.** A Etapa Municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde e da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), tem o objetivo de analisar as prioridades locais de saúde, formular propostas no âmbito do Município e elaborar Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta a todas e a todos, com direito a voz e voto, em todos seus espaços.

§2º O Documento Orientador que norteará as discussões será definido pelo Conselho Nacional de Saúde e Conselho Estadual de Saúde.

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Regional, Estadual e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual e até o dia 25 de abril de 2019.

§5º O registro dos dados sobre sua Conferência no Portal da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) será feito pelo Conselho Municipal de Saúde, até o dia 25 de abril de 2019.

**CAPÍTULO II - DO TEMA**

**Art. 2º.** A Etapa municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) tem como tema: “Democracia e Saúde: Saúde como Direito e Consolidação e Financiamento do SUS” e como eixos temáticos:

I – Saúde como direito;

II – Consolidação dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS); e

III – Financiamento adequado e suficiente para o SUS.

**CAPÍTULO III - DA REALIZAÇÃO**

**Art. 3º.** A Etapa Municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde e da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8) a ser realizada em 15 de abril de 2019, no auditório da unidade de ESF ANTONIO BRAGA (CENTRO) - Bairro Santa Bárbara Alto Rio Novo- ES, contará com 01 (uma) etapa para debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas.

§1º A composição do conjunto total de Delegadas e Delegados da Etapa Municipal respeitará o estabelecido na Resolução CNS 453, sendo 50% de Usuários do SUS, 25% de Trabalhadores da Saúde e 25% de Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde, e ainda buscará promover o mínimo de 50% de mulheres do total de participantes.

§2º Será assegurada acessibilidade plena, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais a todos os participantes nos termos da legislação e normas vigentes.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§3º As Conselheiras e Conselheiros Municipais de Saúde, titulares e suplentes, serão Delegadas e Delegados natos à Etapa Municipal da Conferência.

**Art. 4º.** Na Etapa Municipal serão eleitas, de forma paritária, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, as Delegadas e os Delegados que participarão da Etapa Regional e da Conferência Estadual no total de 04 delegados (as), sendo 2 usuários do SUS, 1 Trabalhador/Profissional de Saúde e 1 Gestor/Prestador de Serviços, conforme estabelecido na Resolução CES 1070/2018.

§1º O resultado da eleição das Delegadas e Delegados da Etapa Municipal será enviado pelo Conselho Municipal de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual até o dia 15 de abril de 2019.

§2º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o dia 25 de abril de 2019.

§3º A Etapa Municipal deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso ético e político com a conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8).

§4º Serão eleitos/as ainda 20% de suplentes para cada um dos segmentos que comporão à delegação para a 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS (=8ª+8).

§5º O Conselho Municipal de Saúde deve indicar um representante da Delegação Municipal, dentre as Delegadas e Delegados eleitos, para articulação com a Comissão Organizadora Estadual.

§6º Só poderão participar das etapas subsequentes, na condição de Delegadas e Delegados, as pessoas que participarem ativamente nos processos e atividades preparatórias da Etapa Municipal.

§7º Poderá compor a delegação dos municípios para a etapa estadual da 16ª CNS (=8ª+8), todas as pessoas interessadas nos debates, desde que se inscrevam na condição de participante livre, para os quais não será assegurada hospedagem e alimentação.

**Art. 5º.** A responsabilidade pela realização da Etapa Municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde e da 16ª Conferência Nacional de Saúde (=8ª+8), incluído o seu acompanhamento, será de competência do governo Municipal e do Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

**Art. 6º.** A Etapa Municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde e da 16ª CNS (=8ª+8) terá como Coordenador Geral o Presidente do CMSL e mais 06 (seis) Coordenadores nas respectivas funções descritas nesse Regimento (Cap.IV - Art. 9º).

**Art. 7º.** A Etapa Municipal será constituída por 03 momentos estratégicos:

- I – A Plenária de Abertura e Final;
- II – Desenvolvimento;
- III – Grupos de Trabalho;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegadas e Delegados, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, com participação de Convidadas e Convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§2º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal, Estadual, Nacional e Internacional.

§3º O Relatório aprovado será encaminhado ao CES e a Secretaria de Municipal de Saúde, devendo ser amplamente divulgado, por meios eletrônicos e impressos, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

§4º A Plenária Final da Etapa Municipal será ainda um momento celebratório aos lutadores sociais pela defesa do direito à saúde.

**Art. 8º.** A proposta de Regulamento da Etapa Municipal da Conferência de Saúde será elaborada e definida pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde, instância máxima de caráter permanente e deliberativa das políticas de saúde no âmbito municipal.

#### CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA

**Art. 9º.** A Comissão Organizadora da Etapa Municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde e da 16ª CNS (=8ª+8) será composta por 07 membros.

§1º A Comissão Organizadora será formada por membros do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º A Comissão Organizadora será coordenada pelo/a Presidente do Conselho Municipal de Saúde e, na sua ausência ou impedimento, pela Secretária Executiva do CMS que exercerá as funções de Coordenador-Adjunto.

§3º A Comissão Organizadora contará ainda com 01(um) Relator que será responsável por toda parte documental da Etapa Municipal da Conferência, em especial a elaboração do Relatório Final a ser encaminhado ao CES;

§5º A Comissão Organizadora poderá convidar outros atores para contribuir com o processo organizativo da Etapa Municipal da Conferência.

#### CAPÍTULO V - DOS PARTICIPANTES

**Art. 10.** A Etapa Municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde e da 16ª CNS (=8ª+8) terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos. Participarão da Etapa Municipal representantes do governo municipal, de trabalhadores da saúde, dos prestadores de serviços e dos usuários do SUS.

**Art. 11.** Os participantes da Etapa Municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde e 16ª CNS distribuir-se-ão nas seguintes categorias:



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- I – Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;
- II – Convidadas e Convidados, com direito a voz;

**Art. 12.** O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do parágrafo primeiro do artigo primeiro deste regimento, deverão promover a ampla divulgação da Etapa Municipal da Conferência nos canais de comunicação disponíveis como, mídia escrita, falada e eletrônica.

**CAPÍTULO VI – DAS DISCUSSÕES E VOTAÇÕES**

**Art. 13.** Após a exposição do conferencista, formar-se-ão 03 (três) grupos de discussão, um para cada Eixo Temático onde serão formuladas propostas por eixo não ultrapassando o tempo de 30 minutos por grupo, que serão votadas na plenária final.

**Art. 14.** As discussões e votações têm os seguintes procedimentos:

- a) Fase de apresentação de cada proposta, com tempo de três minutos improrrogáveis, a favor e contra, alternadamente, em igual número;
- b) Fase de votação com a apresentação do crachá de delegado, fornecido pela Comissão Organizadora, de acordo com o encaminhamento dado pela mesa.

**Art. 15.** As deliberações serão adotadas por maioria simples dos delegados presentes em cada plenária.

**CAPÍTULO VII - DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO**

**Art. 16.** Caberá ao Pleno do CMS, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento da Etapa Municipal da 9ª Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 16ª CNS, assim como o monitoramento das propostas aprovadas.

**CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** As propostas de moções deverão ser encaminhadas por escrito à coordenação da Etapa Regional da 16ª CNS até o início da plenária final, especificando os propositores e destinatários das mesmas e deverão conter no mínimo 50(cinquenta) assinaturas.

**Parágrafo único** – As moções não poderão estar em contradição com as deliberações aprovadas anteriormente nos grupos e na plenária final.

**Art. 17.** O presente Regimento poderá sofrer alterações por propositura dos participantes, desde que aprovadas em Plenária, por dois terços dos delegados.



***SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE***  
***CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE***

**Art. 18.** Os casos não tratados neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora “ad referendum” do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.